



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 446/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0127/2023, encaminho o Ofício nº 421/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0075/2023, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 446_PL_0075_23_SAR
SCC 6948/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LYTA0614**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 06/06/2023 às 18:35:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTQ4XzY5NTJfMjAyM19MWVVRBMDYxNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006948/2023** e o código **LYTA0614** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Ofício nº 092 Presi/Cidasc

Florianópolis, 19 de maio de 2023.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício SCC nº 355/SCC-DIAL-GEMAT apresentamos o Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0075/2023, que "Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE e Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame, no Estado de Santa Catarina.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
VALDIR COLATTO
Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR
Florianópolis - SC

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br





Código para verificação: **PO10324A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 19/05/2023 às 14:13:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTQ4XzY5NTJfMjAyM19QTzFPMzI0QQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006948/2023** e o código **PO10324A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0075/2023, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE e Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame, no Estado de Santa Catarina.

Trata-se de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0075/2023, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Cumprido esclarecer o que segue:

1) DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS EQUÍDEOS – PNSE.

O Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) é instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) por meio da Instrução Normativa Nº 17, de 08 de maio de 2008, que tem amplitude em todo território nacional e visa o fortalecimento do complexo agropecuário dos equídeos, por intermédio de ações específicas de vigilância epidemiológica e defesa sanitária animal. As doenças que estão sob vigilância do Serviço Veterinário Oficial brasileiro são o Mormo e a AIE - Anemia Infecciosa Equina. Em 15 de junho de 2004, o MAPA, publicou a Instrução Normativa nº 45, que aprova as normas para a prevenção e controle da AIE, bem como em 16 de janeiro de 2018 publicou a Instrução Normativa no 6, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

O mormo é uma doença infectocontagiosa, causada pela bactéria *Burkholderia mallei*, que acomete principalmente os equídeos (equinos, asininos e muares) podendo, ainda, acometer o homem, os carnívoros e eventualmente os pequenos ruminantes, sendo de grande risco para a saúde dos animais e inclusive dos seres humanos, e, conforme recomendação da própria Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) se faz cada vez mais necessária sua vigilância epidemiológica pelos Serviços Veterinários Oficiais (SVO) dos diversos países do mundo. Para efeitos do código terrestre, o mormo é definido como uma infecção dos equídeos por *Burkholderia mallei* com ou sem manifestação de sinais clínicos.

A anemia infecciosa equina é causada por um vírus e transmitida por meio de insetos hematófagos, utensílios contaminados (agulhas, freios, esporas e outros), leite materno e sêmen. De caráter crônico, um animal portador pode transmitir a doença para outros equídeos durante toda a sua vida, agravado pelo fato de ser considerada uma doença “silenciosa”, ou seja, que não apresenta sinais clínicos evidentes.

Esses atos normativos foram elaborados lastreados no conhecimento científico e nas recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). A OMSA é uma organização intergovernamental com sede em Paris, e que tem como principal objetivo coordenar e incentivar, ao nível mundial, a informação, a investigação e a elaboração de normas sanitárias. A OMSA coopera estreitamente com outras organizações internacionais, nomeadamente do Sistema das Nações Unidas. A Organização Mundial do Comércio (OMC) reconhece as normas ditadas pela OMSA como normas de referência mundial. Em 2018 contava com aproximadamente 182 países membros.



Não existe vacina ou tratamento para o mormo e para a AIE, o que invariavelmente culmina com a eutanásia do animal positivo, no intuito de salvaguardar o interesse coletivo e a saúde pública, evitando assim a dispersão da doença para outros animais e inclusive para o próprio ser humano (artigo 63 do Decreto 24.548/34). Ressaltamos que animais infectados e portadores assintomáticos são importantes fontes de disseminação da doença para outros animais e para seres humanos, no caso do mormo.

2) DA COMPETÊNCIA LEGAL E DAS PRERROGATIVAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO QUE DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DAS NORMATIVAS FEDERAIS E ESTADUAIS.

O Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, que aprova o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em seu artigo 1º define que o Serviço de Defesa Sanitária Animal, hoje Departamento de Saúde Animal – DSA, executará as medidas previstas no presente regulamento, para preservar o país de zoonoses exóticas e combater as moléstias infecto-contagiosas e parasitárias existentes no Brasil.

E ainda, no seu artigo 71, delega competências ao Mapa de estabelecer as medidas de caráter especial relativas à profilaxia de cada moléstia contagiosa. O sacrifício sanitário de animais em casos confirmados de mormo, se baseia no artigo nº 63 do referido Decreto, por motivo de interesse de Defesa Sanitária Animal e da Saúde Pública; artigos 1º e 2º do Decreto no 27.932, de 28 de março de 1950, e na IN MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018. Para a AIE o sacrifício se baseia no Art. 17 da IN nº 45, de 15 de junho de 2004.

Buscando atingir os objetivos traçados, o poder público deve desenvolver permanentemente a vigilância e a defesa sanitária animal de forma a garantir o cumprimento das legislações vigentes que tratam o tema e os compromissos internacionais firmados pela União.

A Cidasc, por delegação da Secretaria de Estado da Agricultura, executa integralmente o que consta nas normativas federais e se utiliza da Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e seus respectivos decretos, que dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal no Estado.

3) DA REDE LABORATORIAL

De acordo com o Decreto nº 5.741/2006, a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários é composta pelos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDAs) e pelos laboratórios credenciados. Os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDAs) são laboratórios oficiais, pertencentes ao MAPA. Os laboratórios oficiais possuem natureza diferente daqueles credenciados, sendo unidades descentralizadas do MAPA. Cabe aos LFDAs, dentre muitas outras atribuições, a responsabilidade pelo diagnóstico confirmatório das doenças de notificação obrigatória ou de programas oficiais, sendo somente aceitos pela legislação vigente e pela comunidade internacional diagnósticos validados ou reconhecidos por essa rede com a finalidade de evidenciar o status sanitário de uma doença no Brasil e/ou o comércio internacional.

Os LFDAs atuam como referência técnica no país e possuem, em seu escopo de atividades, além da realização de ensaios laboratoriais, o desenvolvimento ou implantação de novos métodos, bem como sua validação ou verificação de desempenho, participando ainda do credenciamento de laboratórios públicos e privados para compor a rede credenciada do MAPA, que atua em apoio aos LFDAs, para atendimento às demandas dos



programas e controles oficiais no âmbito de todo o território nacional.

Os LFDAs são responsáveis pela realização de análises laboratoriais de amostras provenientes de inquéritos soroepidemiológicos oficiais, saneamento de focos, vigilância e confirmação de casos. As equipes técnicas dos laboratórios são compostas 100% por servidores públicos, todos com formação mínima de nível superior, alguns com mestrado e outros, doutorado.

4) DOS MÉTODOS ANALÍTICOS DISPONÍVEIS PARA O DIAGNÓSTICO DE AIE E MORMO:

O diagnóstico do mormo pode ser realizado por meio dos métodos sorológicos. Desta forma, em 17 de abril de 2018 foi publicada a Portaria nº 35, que definiu os testes laboratoriais para o diagnóstico do mormo, a saber:

Art. 2º Os testes de triagem para o diagnóstico laboratorial de mormo são a Fixação de Complemento (FC) ou o ELISA (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay ou ensaio de imunoabsorção enzimática).

Art. 3º O teste complementar, ou confirmatório, para o diagnóstico laboratorial do mormo é o *Western Blotting - imunoblotting*.

Para AIE os testes utilizados em laboratórios credenciados foram determinados pela Portaria nº 378, de 17 de dezembro de 2014, sendo:

6.1 O teste de imunodifusão em gel de ágar (IDGA), conforme descrito no Anexo I, e o teste de ensaio imunoenzimático (ELISA) são os testes indicados pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA, para o diagnóstico da AIE.

6.2 As amostras com resultado positivo no teste de ELISA devem ser submetidas ao teste de IDGA.

Todos esses métodos estão previstos nas inúmeras recomendações da OMSA, que se encontram no Manual das Provas de Diagnóstico e das Vacinas para os Animais Terrestres. Hoje, no Brasil, para mormo o teste de Fixação de Complemento é realizado somente para fins de exportação, o Elisa como teste de triagem para trânsito e o Western Blotting como confirmatório quando os testes de FC e Elisa resultem diferentes de negativo.

5) DA ACREDITAÇÃO NA NORMA ABNT ISO/IEC 17025:2005.

ISO é a Organização Internacional de Normalização, com sede em Genebra, na Suíça. Foi criada em 1946 e tem como associados organismos de normalização de cerca de 160 países. A ISO tem como objetivo criar normas que facilitem o comércio e promovam boas práticas de gestão e o avanço tecnológico, além de disseminar conhecimentos. O LFDA/PE é acreditado na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025:2005 desde o ano de 2011, auferido pela instituição responsável pela acreditação no Brasil, a saber, o INMETRO, por meio de sua Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE. Desta forma, foi conferido o reconhecimento formal à competência técnica deste laboratório.

6) DOS PROCEDIMENTOS PARA DIAGNÓSTICO:



Os exames de AIE e mormo são realizados de forma voluntária pelos proprietários de equídeos, antes da efetivação de trânsito de equídeos. É sabido que o maior fator de disseminação de doenças é o deslocamento e a aglomeração, portanto, é exigido pelo Estado o exame negativo para AIE para todo o trânsito, independente da finalidade e exame negativo para mormo para eventos, sendo ambos exigidos quando a movimentação se dá para fora do Estado, seguindo as normativas federais. O proprietário interessado solicita a um médico-veterinário autônomo (devidamente inscrito no CRMV para exames de AIE e habilitado para exames de mormo) a colheita do material - soro - para envio ao laboratório credenciado que realizará os teste de Elisa para mormo e Elisa e IDGA, se for o caso, para AIE.

Quando os testes resultam positivo para mormo, o mesmo material processado pelo laboratório credenciado é enviado ao **LFDA para processamento pelo método WB**. No caso de AIE não há necessidade de realizar novo teste, sendo comunicada à Superintendência Federal de Agricultura do Estado o resultado positivo.

Apenas na IN 45, de 15 de junho de 2004 é prevista a contraprova e o reteste para AIE, sendo a contraprova a realização de novo teste (mesmo método Elisa e IDGA) com a mesma amostra já entregue anteriormente no laboratório credenciado e o reteste a colheita de nova amostra, pelo serviço oficial, para fins de perícia. **Este último somente poderá ser processado por um LFDA e após verificação do pleito e autorização do MAPA, não tendo o Estado qualquer ingerência na autorização ou realização do reteste.**

7) CONCLUSÕES

Almejando a concretização do objetivo precípua da Administração Pública que é o bem-estar social, gerindo os recursos públicos do povo e para o povo, asseguramos que todas ações afetas ao tema em tela estão pautadas nos pilares da Administração Pública, embasando todos os atos na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo como foco o interesse da coletividade e a salvaguarda da saúde pública.

Por fim, a Cidasc manifesta tecnicamente não vislumbrar necessidade nem justificativa para alteração no procedimento vigente, e esclarece que o Projeto de Lei nº 0075/2023 não possuirá aplicação prática no Estado de Santa Catarina, pois é dependente de alteração nas normas e execução de testes diagnósticos que são de competência da União, por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Cabe ressaltar que, em reunião nacional, foi explanado que ocorrerão significativas mudanças no PNSE, com efeitos diretos e imediatos na realização e interpretação dos exames de mormo em todo o país, sendo conveniente requerer ao Mapa os esclarecimentos necessários para que a proposta legislativa não incorra em norma inócua.

É o parecer.

Florianópolis, 19 de maio de 2023.

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente

[assinado digitalmente]
Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária



Código para verificação: **SX2220OG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 19/05/2023 às 16:18:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 19/05/2023 às 16:50:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTQ4XzY5NTJfMjAyM19TWDIyMjBPRw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006948/2023** e o código **SX2220OG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

PARECER Nº 483/2023/SAR/DDEA

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

Parecer referente ao Ofício nº 355/CC-DIAL-GEMAT, remetido à SAR por meio do Processo SCC6948/2023, que solicita o exame e a emissão de Parecer, ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a respeito do PL nº 0075/2023, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina – AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Procurador,

Prezado Sr. Procurador, **Nathan Matias Lopes Soares**, a matéria em apreciação, de autoria do Deputado Oscar Gutz, com relatoria do Deputado Volnei Weber, foi encaminhada à Casa Civil por meio do Ofício GPS/DL/0127/2023 e, por esta encaminhada à SAR para exame e emissão de Parecer, por meio do Processo SCC 6948/2023.

Consta na justificativa do PL que a proposta visa assegurar que o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina ou Mormo ocorra somente após o laudo positivo do teste, contraprova e reteste, visando evitar o abate sumário de equídeos.

Informa o Deputado em sua justificativa que o referido PL leva em conta o relato de diversos proprietários que os testes não seriam totalmente confiáveis e que retestes feitos por estes teriam apresentado resultado diverso ao teste e contraprova, gerando judicialização das demandas.

Ao Senhor
Nathan Matias Lopes Soares
Procurador do Estado
Florianópolis – SC



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Cabe informar que os métodos oficiais utilizados para o diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina e do Mormo no Brasil - e adotados em Santa Catarina, estão previstos em normativas federais do Ministério da Agricultura e Pecuária, que seguem as recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal. No caso do Mormo, estes métodos foram utilizados inclusive nos Estados Unidos e Inglaterra para a erradicação da doença.

Uma questão que é necessária que se traga à luz é o porquê de se acreditar que um resultado negativo está correto em contraponto ao resultado positivo, haja vista que o pleito, entre outras coisas, se baseia neste quesito.

De toda forma, a fim de elucidarmos os termos utilizados na proposição, ressaltamos alguns pontos da Instrução Normativa SDA nº 45/2004, do MAPA, que aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina - AIE:

Art. 1º Para os fins a que se destinam estas normas, serão adotadas as seguintes definições:

VI - Contraprova: exame laboratorial para diagnóstico da A.I.E. realizado a partir da amostra original, identificada, lacrada e conservada a -20°C (vinte graus Celsius negativos), para fins de confirmação do diagnóstico;

XVI - Reteste: exame laboratorial para diagnóstico da A.I.E. realizado em laboratório oficial, a partir de nova colheita de material de animal com resultado positivo;

(...)

Art. 13. É facultado ao proprietário do animal requerer exame de contraprova. A contraprova deverá ser solicitada ao SSA da DFA da respectiva UF, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação do resultado. A contraprova será efetuada no laboratório que realizou o primeiro exame.

Art. 14. O reteste será realizado em laboratório oficial, com amostra colhida pelo serviço oficial, para fins de perícia.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo e havendo decisão do proprietário em requerer contraprova ou reteste, o animal deverá permanecer isolado após o recebimento do resultado positivo no primeiro exame até a classificação final, quando serão adotadas as medidas preconizadas.

Diante do exposto, no caso de diagnóstico positivo de Anemia Infecciosa Equina, já há previsão legal para o proprietário requisitar teste de contraprova ou de reteste junto ao Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura e Pecuária em Santa Catarina, no caso.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Nesse sentido, informamos que, uma vez que o Estado não tem a competência em interferir nos processos de autorização ou realização de reteste, as tratativas neste sentido necessitam que seja trazido o MAPA ao debate da proposição.

A CIDASC, por delegação da SAR, executa integralmente o que consta nas normativas federais e estaduais, sendo que o Estado não possui a competência para estabelecer regras menos restritivas do que àquelas da Federação, no caso em análise, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

No caso do diagnóstico do Mormo os métodos oficiais utilizados são a Fixação de Complemento (FC) ou o ELISA (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay* ou ensaio de imunoabsorção enzimática) como testes de triagem, e como teste complementar ou confirmatório o método de diagnóstico molecular e bioquímico de *Western Blotting* (WB).

Quanto à possibilidade de contraprova ou reteste para o Mormo esta não possui previsão legal na normativa federal. O agente etiológico do mormo é a bactéria *Burkholderia mallei*, um bacilo responsável por alta taxa de mortalidade de equídeos e, que quando afeta o homem, é altamente letal. Em humanos, a doença costuma se apresentar de forma grave, com índices de mortalidade próximos a 95%, sendo a cura dependente do tratamento rápido e agressivo com combinações de antibióticos sistêmicos. A rápida eliminação do animal positivo reduz o risco de propagação da doença para outros animais e para o ser humano, no intuito de salvaguardar o interesse coletivo e a saúde pública.

No caso da proposição de inclusão do reteste para confirmação de caso positivo, esta deve ocorrer com cautela e amparada por estudos para a correta normatização, de forma que não coloque em risco a saúde humana e animal. Além disso, é fundamental um alinhamento entre todos os atores envolvidos, inclusive com o MAPA e os laboratórios oficiais, pois a amostra sendo positiva, esta será retestada em laboratório oficial no Brasil que utilizam Kits de laboratório oficial da Alemanha ou de outro laboratório credenciado pela Organização Mundial de Saúde Animal.

Do Parecer Técnico exarado pela CIDASC e referendado pela Presidência da mesma, por meio do Ofício nº 092 Presi/Cidasc, pode-se verificar uma explanação completa do cenário referente à questão alvo do PL por ora apresentado, minuciosamente redigido, peças deste Processo.

Nos mesmos termos do Parecer da CIDASC, gostaríamos de esclarecer que as autoridades sanitárias possuem fé pública e se baseiam nos princípios dos pilares da Administração Pública, embasando todos os atos na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo como foco o interesse da coletividade e a salvaguarda da saúde pública.

Outrossim, ambos os órgãos (SAR e CIDASC), manifestam que tecnicamente neste momento não vislumbram justificativa para alteração nos procedimentos vigentes, uma vez que qualquer alteração nas normas estaduais dependem de alteração prévia nas normativas federais, que no caso competem ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Nestes termos, esta Secretaria de Estado, em consonância com a CIDASC, se colocam à disposição para articular uma aproximação entre os órgãos envolvidos para que o assunto seja discutido, uma vez que o tema é de grande complexidade, ao qual consideramos que não deva ser tratado em prazo tão estreito.

Ademais, cabe ressaltar que, em reunião nacional, foi explanado que ocorrerão mudanças significativas no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), com efeitos diretos referentes à realização, interpretação e providências quanto à AIE e ao Mormo.

Desta forma, vimos que o encaminhamento de ofício por parte do Secretário da Agricultura, Valdir Colatto, com solicitação de esclarecimentos sobre o andamento do assunto ao MAPA é de suma importância antes de uma tomada de decisão frente ao PL, sendo o mesmo encaminhado imediatamente, conforme pode-se verificar no Ofício SAR/GABS nº391/2023, anexo a este Parecer.

Isto posto, remetemos o parecer para a Consultoria Jurídica, na pessoa do Procurador Nathan Matias Lopes Soares, para apreciação e demais observações.

Atenciosamente,

Daniela Carneiro do Carmo

Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WJ9V964G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 23/05/2023 às 10:25:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTQ4XzY5NTJfMjAyM19XSjIwOTY0Rw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006948/2023** e o código **WJ9V964G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SAR 00000976/2023

Dados do Cadastro

Entrada: 22/05/2023 às 17:28

Setor origem: SAR/SERED - Setor de Redação

Setor de competência: SAR/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: SAR solicita à Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina, esclarecimentos sobre possíveis modificações a serem realizadas no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) com o objetivo de subsidiar manifestação ao Governo do Estado de Santa Catarina, e à Alesc



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 391/2023

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos relatar que foi solicitado pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) emissão de parecer à Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), a respeito do Projeto de Lei nº 0075/2023, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina – AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), anexo a este Ofício.

Nestes termos, solicitamos esclarecimentos sobre possíveis modificações a serem realizadas no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), relacionado ao tema, com o objetivo de subsidiar manifestação ao Governo do Estado de Santa Catarina, assim como às proposições oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Valdir Colatto
Secretário de Estado

Ao Senhor
TÚLIO TAVARES SANTOS
Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina
São José, SC
E-mail: tulio.santos@agro.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Z5R0JG4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 22/05/2023 às 17:33:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA5NzZfOTc2XzlwMjNfMVo1UjBKRzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0000976/2023** e o código **1Z5R0JG4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0075/2023

Proposição: PL./75/2023

Data entrada: 20/03/2023

Autor: OSCAR GUTZ

Ementa:

PROÍBE O ABATE DE EQUÍDEOS DIAGNOSTICADOS COM ANEMIA INFECCIOSA EQUINA - AIE OU MORMO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONTRAPROVA E O RETESTE DO EXAME, NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Oscar Gutz**

PROJETO DE LEI

Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem que seja realizada a contraprova e o reteste do exame, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O reteste do exame será obrigatório sempre que o teste e contraprova forem positivos.

§ 2º Para a realização do reteste deverá ser coletada nova amostra sanguínea.

Art. 2º O abate do animal só será autorizado pela autoridade sanitária quando todos os exames, teste, contraprova e reteste forem positivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa assegurar que o abate de equídeos devido a constatação de Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo somente ocorra após o laudo positivo do teste, contraprova e reteste.

O Projeto de Lei determina ainda que nova amostra de sangue deverá ser coletada para a realização do reteste.

A medida busca evitar o abate sumário de cavalos, pôneis, asnos e burros diagnosticados com a doença, vez que há diversos relatos de proprietários que os testes não são totalmente confiáveis.

Ademais, devido a retestes feitos pelos proprietários, com resultado diverso ao teste e contraprova, tem havido judicialização das demandas, o que traz prejuízo para o Estado e para o proprietário do animal.

Cabe ressaltar que a realização do reteste não configurará grave risco, vez que a nova amostra poderá ser coletada imediatamente após os resultados negativos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Deputado Oscar Gutz



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em 20/03/2023, às 16:15.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 0075/2023, que "Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", de autoria do Deputado Oscar Gutz, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Agricultura e Política Rural; e
- Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA PAULINHA
1ª Secretária





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A presente proposta legislativa visa assegurar que o abate de equídeos devido a constatação de Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo somente ocorra após o laudo positivo do teste, contraprova e reteste.

O Projeto de Lei determina ainda que nova amostra de sangue deverá ser coletada para a realização do reteste.

A medida busca evitar o abate sumário de cavalos, pôneis, asnos e burros diagnosticados com a doença, vez que há diversos relatos de proprietários que os testes não são totalmente confiáveis.

Ademais, devido a retestes feitos pelos proprietários, com resultado diverso ao teste e contraprova, tem havido judicialização das demandas, o que traz prejuízo para o Estado e para o proprietário do animal.

Cabe ressaltar que a realização do reteste não configurará grave risco, vez que a nova amostra poderá ser coletada imediatamente após os resultados negativos

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requero **DILIGÊNCIA à Casa**



Civil, para que traga aos autos as manifestações [I] da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural** e [II] da **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, nos termos do Regimento Interno,

aprovou rejeitou, unanimidade maioria, o **requerimento** de diligência

Senhor(a) Deputado(a) VOLNEI WEBER, referente ao processo:

PL./0075/2023 - Requerimento de diligência

X

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Camilo Martins			
Dep. Ana Campagnolo		X	
Dep. Fabiano da Luz		X	
Dep. Marcius Machado (Dep. Jessé Lopes, em substituição)		X	
Dep. Napoleão Bernardes		X	
Dep. Pepê Collaço		X	
Dep. Repórter Sérgio Guimarães			
Dep. Tiago Zilli			
Dep. Volnei Weber		X	

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/05/2023.

Coordenadoria das Comissões





Ofício GPS/DL/0127/2023

Florianópolis, 10 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor
ESTÊNER SORATO DA SILVA JUNIOR
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0075/2023, que "Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputada **PAULINHA**
Primeira Secretária





GABINETE AGRICULTURA SC <gabinete2@agricultura.sc.gov.br>

Ofício SAR 391/2023 - Secretaria de Estado da Agricultura

1 mensagem

GABINETE AGRICULTURA SC <gabinete2@agricultura.sc.gov.br>

22 de maio de 2023 às 17:39

Para: tulio.santos@agro.gov.br

Cc: GABINETE AGRICULTURA E PESCA SC - <gabinete@agricultura.sc.gov.br>, MARA RÚBIA ROMEU PINTO MÜLLER <mararubia@agricultura.sc.gov.br>

Ao Senhor
Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina
Túlio Tavares Santos

De ordem do Secretário de Estado da Agricultura, Valdir Colatto, seguem anexos o Ofício SAR 391/2023, e o Projeto de Lei 0075/2023.

Favor acusar o recebimento deste, para que seja inserido no **Processo SAR 976/2023**

Atenciosamente,

Cláudia Zibetti Veiga
Secretaria de Estado da Agricultura
Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 1486 - Itacorubi
Florianópolis, SC - CEP 88034-001
Fones: 48 3664-4422/4424
www.agricultura.sc.gov.br
www.facebook.com/AgriculturaePescaSC/
www.instagram.com/agriculturaepescasc/

2 anexos**Ofício SAR 391 2023.pdf**
105K**Anexo PL 0075 2023.pdf**
898K



PARECER Nº 191/23 - NUAJ/SAR

PROCESSO: SCC 6948/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0075/2023

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0075/2023, que proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame no Estado de Santa Catarina. Recomendação pelo encaminhamento ao MAPA para manifestação sobre a proposição legislativa.

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 355/SCC-DIAL-GEMAT, de 11 de maio de 2023 (fl. 11), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0075/2023, que proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame no Estado de Santa Catarina.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0127/2023, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 6951/2023.

A Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (SAR/DDEA) se manifestou por meio do Parecer Técnico 483/2023 (fl. 28-31).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à Consultoria Jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 075/2023, competindo à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria afeta à defesa agropecuária, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (SAR/DDEA).

Em retorno, a análise técnica se manifestou informando a necessidade de encaminhamento de diligência ao MAPA. Nesse sentido, extrai-se do Parecer Técnico 483/2023, acostado à fl. 28-31:

Consta na justificativa do PL que a proposta visa assegurar que o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina ou Mormo ocorra somente após o laudo positivo do teste, contraprova e reteste, visando evitar o abate sumário de equídeos.

Informa o Deputado em sua justificativa que o referido PL leva em conta o relato de diversos proprietários que os testes não seriam totalmente confiáveis e que retestes feitos por estes teriam apresentado resultado diverso ao teste e contraprova, gerando judicialização das demandas.

Cabe informar que os métodos oficiais utilizados para o diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina e do Mormo no Brasil - e adotados em Santa Catarina, estão previstos em normativas federais do Ministério da Agricultura e Pecuária, que seguem as recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal. No caso do Mormo, estes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

métodos foram utilizados inclusive nos Estados Unidos e Inglaterra para a erradicação da doença.

Uma questão que é necessária que se traga à luz é o porquê de se acreditar que um resultado negativo está correto em contraponto ao resultado positivo, haja vista que o pleito, entre outras coisas, se baseia neste quesito.

De toda forma, a fim de elucidarmos os termos utilizados na proposição, ressaltamos alguns pontos da Instrução Normativa SDA nº 45/2004, do MAPA, que aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina - AIE:

Art. 1º Para os fins a que se destinam estas normas, serão adotadas as seguintes definições:

VI - Contraprova: exame laboratorial para diagnóstico da A.I.E. realizado a partir da amostra original, identificada, lacrada e conservada a -20°C (vinte graus Celsius negativos), para fins de confirmação do diagnóstico;

XVI - Reteste: exame laboratorial para diagnóstico da A.I.E. realizado em laboratório oficial, a partir de nova colheita de material de animal com resultado positivo;

(...)

Art. 13. É facultado ao proprietário do animal requerer exame de contraprova. A contraprova deverá ser solicitada ao SSA da DFA da respectiva UF, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação do resultado. A contraprova será efetuada no laboratório que realizou o primeiro exame.

Art. 14. O reteste será realizado em laboratório oficial, com amostra colhida pelo serviço oficial, para fins de perícia.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo e havendo decisão do proprietário em requerer contraprova ou reteste, o animal deverá permanecer isolado após o recebimento do resultado positivo no primeiro exame até a classificação final, quando serão adotadas as medidas preconizadas.

Diante do exposto, no caso de diagnóstico positivo de Anemia Infecciosa Equina, já há previsão legal para o proprietário requisitar teste de contraprova ou de reteste junto ao Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura e Pecuária em Santa Catarina, no caso.

Nesse sentido, informamos que, uma vez que o Estado não tem a competência em interferir nos processos de autorização ou realização de reteste, as tratativas neste sentido necessitam que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

seja trazido o MAPA ao debate da proposição.

A CIDASC, por delegação da SAR, executa integralmente o que consta nas normativas federais e estaduais, sendo que o Estado não possui a competência para estabelecer regras menos restritivas do que àquelas da Federação, no caso em análise, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

No caso do diagnóstico do Mormo os métodos oficiais utilizados são a Fixação de Complemento (FC) ou o ELISA (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay ou ensaio de imunoabsorção enzimática) como testes de triagem, e como teste complementar ou confirmatório o método de diagnóstico molecular e bioquímico de Western Blotting (WB).

Quanto à possibilidade de contraprova ou reteste para o Mormo esta não possui previsão legal na normativa federal. O agente etiológico do mormo é a bactéria *Burkholderia mallei*, um bacilo responsável por alta taxa de mortalidade de equídeos e, que quando afeta o homem, é altamente letal. Em humanos, a doença costuma se apresentar de forma grave, com índices de mortalidade próximos a 95%, sendo a cura dependente do tratamento rápido e agressivo com combinações de antibióticos sistêmicos. A rápida eliminação do animal positivo reduz o risco de propagação da doença para outros animais e para o ser humano, no intuito de salvaguardar o interesse coletivo e a saúde pública.

No caso da proposição de inclusão do reteste para confirmação de caso positivo, esta deve ocorrer com cautela e amparada por estudos para a correta normatização, de forma que não coloque em risco a saúde humana e animal. Além disso, é fundamental um alinhamento entre todos os atores envolvidos, inclusive com o MAPA e os laboratórios oficiais, pois a amostra sendo positiva, esta será retestada em laboratório oficial no Brasil que utilizam Kits de laboratório oficial da Alemanha ou de outro laboratório credenciado pela Organização Mundial de Saúde Animal.

Do Parecer Técnico exarado pela CIDASC e referendado pela Presidência da mesma, por meio do Ofício nº 092 Presi/Cidasc, pode-se verificar uma explanação completa do cenário referente à questão alvo do PL por ora apresentado, minuciosamente redigido, peças deste Processo.

Nos mesmos termos do Parecer da CIDASC, gostaríamos de esclarecer que as autoridades sanitárias possuem fé pública e se baseiam nos princípios dos pilares da Administração Pública, embasando todos os atos na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo como foco o interesse da coletividade e a salvaguarda da saúde pública.

Outrossim, ambos os órgãos (SAR e CIDASC), manifestam que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

tecnicamente neste momento não vislumbram justificativa para alteração nos procedimentos vigentes, uma vez que qualquer alteração nas normas estaduais dependem de alteração prévia nas normativas federais, que no caso competem ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Nestes termos, esta Secretaria de Estado, em consonância com a CIDASC, se colocam à disposição para articular uma aproximação entre os órgãos envolvidos para que o assunto seja discutido, uma vez que o tema é de grande complexidade, ao qual consideramos que não deva ser tratado em prazo tão estreito.

Ademais, cabe ressaltar que, em reunião nacional, foi explanado que ocorrerão mudanças significativas no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), com efeitos diretos referentes à realização, interpretação e providências quanto à AIE e ao Mormo.

Desta forma, vimos que o encaminhamento de ofício por parte do Secretário da Agricultura, Valdir Colatto, com solicitação de esclarecimentos sobre o andamento do assunto ao MAPA é de suma importância antes de uma tomada de decisão frente ao PL, sendo o mesmo encaminhado imediatamente, conforme pode-se verificar no Ofício SAR/GABS nº391/2023, anexo a este Parecer.

Nesse contexto, verifica-se que a área técnica desta Pasta ponderou que tecnicamente, neste momento, não se vislumbra justificativa para alteração nos procedimentos vigentes, uma vez que qualquer alteração nas normas estaduais dependem de alteração prévia nas normativas federais, que, no caso, competem ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, fundado na manifestação técnica da DDEA, **opina-se** no sentido de que, no presente momento, não se vislumbra justificativa para alteração nos procedimentos vigentes, uma vez que qualquer alteração nas normas estaduais dependem de alteração prévia nas normativas federais, que, no caso, competem ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Assim, recomenda-se a suspensão da tramitação do projeto de lei em tela, até manifestação do MAPA acerca das mudanças no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

É o parecer.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **882XOP3Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 30/05/2023 às 18:35:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTQ4XzY5NTJfMjAyM184ODJYT1AzUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006948/2023** e o código **882XOP3Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 421/2023

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 355-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 6948/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0075/2023, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais se sugere a suspensão da tramitação do projeto de lei em tela, até manifestação do MAPA acerca das mudanças no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Valdir Colatto
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L7D0P9D6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 05/06/2023 às 10:29:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTQ4XzY5NTJfMjAyM19MN0QwUDIENg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006948/2023** e o código **L7D0P9D6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.